SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009570-51.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Alex Fernandes Moreira
Requerido: Sara Augusto da Costa Rosa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Observa-se que a ação já tinha sido julgada extinta sem resolução do mérito (cf. fls. 58/59) e não passou em julgado.

Para aproveitar o mesmo feito, recebo a petição de fls. 62 e ss como pedido de acordo e diante da concordância do autor (fls. 79), homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos; em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 487, III, letra "b", do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento, em favor da requerida, do numerário depositado a fls. 6/7, com os acréscimos legais encerrando-se a conta.

Defiro a postulada os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Sem custas.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 28 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA